



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO CAMPO MAGRO - PARANÁ

LEI N.º 187/2001

Publicado no D.O.M.
12/12/01
Republicado no D.O.M.
31/12/01

Súmula: Autoriza o Poder Executivo firmar Convênio com a Fundação Solidariedade.

A Câmara Municipal aprovou, e o Prefeito do Município de Campo Magro, Estado do Paraná, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica autorizado o Poder Executivo, a estabelecer Convênio com a entidade privada Fundação Solidariedade – CNPJ n.º 81.652.513/0001-89, com a finalidade de assistência social e manutenção de casas lares instaladas neste Município, em conformidade com o contido na Lei Federal n.º 4.320/64 e artigo 4º, inciso IX da Lei Municipal n.º 011/97.

§ 1º- Pelo presente convênio, o Poder Executivo poderá repassar mediante recursos recebidos de empresas e instituições privadas, através de subvenções sociais, sempre como suplementação aos recursos de origem privada, para serem aplicados na prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional dos menores abrigados nas casas lares.

§ 2º- O convênio deve obedecer as finalidades e critérios da Lei Municipal n.º 011/97, incluída a fiscalização da aplicação dos recursos transferidos à organização conveniada.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO CAMPO MAGRO - PARANÁ

§ 3º- A destinação de recursos ao convênio, deverá ter autorização prévia do Departamento de Ação Social, de acordo com o inciso II, do § 2º. Do artigo 13, da Lei Municipal n.º 011/97.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo magro, 18 de dezembro de 2001.


Louvanir Menegusso
Prefeito Municipal